



AUTORIZAÇÃO N.º 9948/2014

I - O Pedido

Lusíadas S.A., com sede na Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos clínicos, para o Hospital Lusíadas Porto, Avenida da Boavista, n.º 71, 4050-114 Porto.

Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes: nome, morada, NIF, BI/CC, data de nascimento, entidade responsável pelos tratamentos médico-cirúrgicos, número de SNS.

Os dados são recolhidos de forma direta, por internet e por recolha de elementos informativos por email, enviado aos clientes.

Não se verifica comunicação de dados a terceiros.

Não existem interconexões de tratamentos nem fluxos internacionais de dados para países terceiros.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem, presencialmente na morada: Hospital Lusíadas Porto, Avenida da Boavista n.º 71, 4050-114 Porto.

Foram declaradas medidas de segurança física (servidor com restrição de acesso físico; backup com restrição de acesso físico); bastidor com fechadura) e de segurança lógica (identificação de usuários por password, transmissão de dados por forma encriptada, firewall, antivírus).

Pretende-se a conservação dos dados de saúde nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 157/2014, de 19 de agosto; dados e faturação – 10 anos.

II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º n.º5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º n.º3 da LPD);



c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º n.º 4 da LPD).

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento é a esta que cabe assegurar o resultado de efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

III – Conclusão

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

Responsável: Lusíadas S. A. – Hospital Lusíadas Porto;

Finalidade: gestão de processos clínicos;

Categorias de dados pessoais tratados: nome, morada, NIF, BI/CC, data de nascimento, entidade responsável pelos tratamentos médico-cirúrgicos, número de SNS.

Comunicação de dados: não se verifica;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei;

Interconexão de dados: não há;

Transferência de dados para países terceiros: não há;



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Conservação dos dados:

- a) Dados de saúde – pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio;
- b) Dados para faturação – 10 anos.

Lisboa, 28 de Junho de 2014

Filipa Calvão (Presidente)